



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

DECRETO Nº 4.127, de 22 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral e suas regras para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna – JAGUARPREV, para o período de 01/07/2020 – 30/06/2024.

MÁRCIO GUSTAVO BERNANDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas as regras para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna – JAGUARPREV, para o período de 01/07/2020 – 30/06/2024, nos termos a seguir estabelecidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 1º de abril de 2020, das 07 às 18 horas.

## CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 3º A eleição será organizada por uma Junta Eleitoral que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do JAGUARPREV, 01 (um) representante da Secretaria de Governo; 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças; e 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esta finalidade.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo representante do JAGUARPREV, podendo ser substituído pelo representante da Secretaria de Governo em caso de ausência.

Art. 4º A Junta Eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 5º Compete à Junta Eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:

I – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;

II – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;

III – decidir as questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo único. As manifestações formais da Junta Eleitoral dar-se-ão por meio de Resolução ou Ata subscrita por todos os seus membros.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas que regem o procedimento administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARPREV.

### Seção I DA PUBLICIDADE

Art. 7º A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste decreto será realizada por via dos seguintes meios de comunicação:

I – Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna;

II – Página oficial da Prefeitura de Jaguariúna na rede mundial de computadores e da JAGUARPREV;

III – Quadro de avisos do Paço Municipal.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## Seção II DO VOTO SECRETO

Art. 8º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização de procedimento que garanta ao eleitor a privacidade no momento do exercício do direito de voto.

## Seção III DO FORMATO DA VOTAÇÃO

Art. 9º A captação do sufrágio ocorrerá em 05 (cinco) seções eleitorais de votação, no seguinte formato:

I – 01 (uma) seção que ficará localizada no Paço Municipal;

II – 01 (uma) seção que ficará localizada na sede do Jaguariúna Previdência;

III – 03 (três) seções itinerantes que percorrerão as seguintes unidades de trabalho: sede da Secretaria de Obras e Serviços, Centros de Educação Infantil – CEI's, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI's, Escolas Municipais – EM's, Unidades Básica de Saúde – UBS's e UPA, definidas pela Junta Eleitoral.

§ 1º Cada seção eleitoral itinerante será acompanhada por 02 (dois) servidores públicos efetivos que não poderão possuir parentesco com os candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o cônjuge.

§ 2º Os servidores que exercem suas atividades junto às unidades descritas no inciso III, caso não consigam votar em suas respectivas unidades de trabalho, poderão votar nas seções eleitorais descritas nos incisos I ou II, de modo que votem uma única vez.

§ 3º Os servidores inativos votarão exclusivamente na sede do JAGUARPREV.

## Seção IV DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 10. O voto será registrado em cédula que deverá conter campos específicos para que o eleitor identifique o número e o nome do seu candidato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 1º Os servidores ativos votarão em 01 (um) representante dos servidores ativos para o Conselho de Administração e 01 (um) representante dos servidores ativos para o Conselho Fiscal.

§ 2º Os servidores inativos votarão em 01 (um) representante dos servidores inativos para o Conselho de Administração.

§ 3º O número de identificação do candidato a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao número da inscrição.

## Seção V

### DO PROCEDIMENTO CONVENCIONAL DE VOTAÇÃO

Art. 11. Na data e horário de votação previstos no art. 2º, deste decreto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos de votação convencional:

- I – certificação pelo responsável da respectiva seção de que o direito de voto será exercido por eleitor nos termos deste decreto;
- II – disponibilização da cédula de votação para o eleitor;
- III – registro do voto pelo eleitor através do apontamento do número e nome de seus candidatos no campo específico da cédula;
- IV – colocação da cédula preenchida pelo eleitor na urna de votação.

## Seção VI

### DO ELEITOR

Art. 12. Serão considerados eleitores:

- I – servidores públicos ativos ocupantes de cargo em provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna;
- II – servidores públicos inativos, aposentados nos termos da Lei Complementar nº 209/2012, vinculados ao JAGUARPREV.

## Seção VII

### DOS MEMBROS A SEREM ELEITOS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 13. Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

I – Conselheiros titulares do Conselho de Administração:

a) 05 (cinco) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos;

b) 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos inativos.

II – 02 (dois) Conselheiros titulares representantes dos servidores públicos ativos no Conselho Fiscal.

## Subseção I

### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 14. Os candidatos às vagas de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

I – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentados, nos termos da Lei Complementar nº 209/2012, vinculados ao JAGUARPREV;

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

III – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

IV – a ausência de cometimento de infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório e cuja decisão tenha transitado em julgado administrativamente;

V – escolaridade mínima de ensino médio;

VI – certificação ANBIMA CPA 10, que será exigida e deverá ser apresentada em até 4 (quatro) meses após o início do mandato.

Parágrafo único. A não apresentação da certificação exigida no inciso VI deste artigo no prazo estabelecido, implicará em perda do mandato, sendo imediatamente substituído pelo suplente com mais votos, o qual também ficará sujeito à apresentação da referida certificação, no mesmo prazo, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## Subseção II

### DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 15. As condições de elegibilidade serão demonstradas, após a eleição, no período do Anexo III, mediante:

I – a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais expedidos pela Justiça Estadual (Secretaria da Segurança Pública) e Federal (Polícia Federal), para comprovação dos incisos II e III, do artigo anterior;

II – a apresentação de certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, atestando a estabilidade funcional e a ausência de cometimento de infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo e cuja decisão tenha transitado em julgado administrativamente, para comprovação dos incisos I e IV;

III – certificado de conclusão de curso e histórico escolar, na hipótese do inciso V, do artigo anterior, respeitando a escolaridade mínima exigida;

IV – certificação ANBIMA CPA 10 no prazo de até 04 (quatro) meses após o início do mandato.

§ 1º Os servidores públicos inativos que encontrarem-se na condição de aposentados pela JAGUARPREV, ficam dispensados da apresentação do inciso II.

§ 2º A não apresentação da certificação exigida no inciso IV deste artigo no prazo estabelecido, implicará em perda do mandato, sendo imediatamente substituído pelo suplente com mais votos, o qual também ficará sujeito à apresentação da referida certificação, no mesmo prazo, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998.

## Seção VIII

### DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 16. O prazo para a apresentação do requerimento de inscrição (Anexo II) e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ocorrerá conforme cronograma – Anexo III.

h



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 17. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido a Junta Eleitoral e protocolado na JAGUARPREV, no horário das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, impreterivelmente.

Art. 18. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

II – 1 foto 3 x 4;

III – a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento e ciência das hipóteses previstas nos incisos I a VI, do artigo 14 e ciência da necessidade, se eleito, da apresentação dos documentos exigidos no artigo 15, conforme Anexo I;

Art. 19. Encerrado o prazo previsto no art. 16, deste decreto, caberá à Junta Eleitoral proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma.

Art. 20. Fica vedado o registro de mais de 01 (uma) candidatura para o servidor que pretenda concorrer à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção Única

DO RECURSO

Art. 21. Os recursos cabíveis em face do indeferimento de inscrições e da publicação dos eleitos devem ser protocolados no prazo previsto no cronograma anexo a este decreto, mediante petição escrita e fundamentada, devendo ser endereçado à Junta Eleitoral, os quais serão analisados.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral e protocolado na JAGUARPREV, no horário das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Art. 22. Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo III), caberá ao Presidente da Junta Eleitoral decidir sobre os recursos e publicar os seus resultados bem como a relação definitiva dos candidatos inscritos e da homologação final dos resultados.

Art. 23. Da decisão a que se refere o artigo anterior não caberá recurso na esfera administrativa.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## Seção IX

### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24. O período de campanha eleitoral será iniciado a partir da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos.

Art. 25. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I – a adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, tumultos, transtornos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II – a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins da campanha eleitoral, bem como a fixação de material de propaganda eleitoral (folders, placas, faixas ou assemelhados) em prédios públicos;

III – a utilização do meio eletrônico e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – usar materiais ou serviços custeados pelo Governo ou Casa Legislativa para realização de campanha eleitoral;

V – utilizar os serviços de servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta para campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VI – realizar boca de urna nos dias e locais de votação.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral.

## Seção X

### DA APURAÇÃO

Art. 26. Encerrada a votação, caberá à Junta Eleitoral iniciar imediatamente a apuração dos votos, que se realizará na sede do JAGUARPREV, aberta aos candidatos e Sindicato.

## Seção XI

### DOS ELEITOS





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 27. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I – com maior escolaridade;
- II – com maior tempo de serviço público municipal; e
- III – com maior idade.

## Seção XII

### DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Caberá ao Prefeito fazer publicar ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos candidatos eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do JAGUARPREV.

## Seção XIII

### DA POSSE

Art. 29. Publicado o ato de homologação e de proclamação do resultado das eleições previsto no artigo anterior, caberá ao Prefeito empossar os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARPREV.

## Seção XIV

### DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 30. São condições para o exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração:

- I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- III – não desempenhar cargo de Secretário Municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

IV – não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;

V – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

VI – possuir as condições estabelecidas no art. 14 e 15;

VII – apresentar, no prazo de até 04 (quatro) meses, após o início do mandato no cargo de Conselheiro, no mínimo, a certificação ANBIMA CPA10;

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho de Administração e Fiscal deverão demonstrar escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio.

§ 2º A não apresentação da certificação exigida no item VI pelo Conselheiro eleito no prazo estipulado, acarretará a perda do mandato, sendo imediatamente substituído pelo suplente com mais votos, o qual também ficará sujeito à apresentação da referida certificação, no mesmo prazo, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998.

Art. 31. O pagamento do valor integral do jeton, previsto no art. 466, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, está condicionado à participação do Conselheiro em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e conjuntas realizadas no mês, apuradas mediante o preenchimento de lista de presença ou outro meio hábil a identificar a presença do Conselheiro.

§ 1º Havendo mais de uma reunião dentro do mês estabelecido, além da reunião ordinária, o valor do jeton será rateado entre elas, de modo que o Conselheiro receberá de modo proporcional por participação, salvo se o motivo for de doença, comprovado mediante apresentação de atestado ou por motivo de força maior, quando totalmente justificável e comprovado mediante documentos e requerimento dirigido à apreciação do Presidente do JAGUARPREV para deliberação.

§ 2º Não será permitido a colocação de assinatura por terceiros ou posteriormente, podendo acarretar ao infrator as penalidades previstas no Regime Disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 32. Os membros dos Conselhos que demonstrarem desinteresse, dentro do exercício, manifestado por 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) alternadas às reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto quando a falta decorrer por motivo de doença ou por motivo de força maior devidamente justificada e comprovada, serão substituídos por seus suplentes até o final do mandato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica garantido e facultado aos candidatos e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que poderá indicar 02 (dois) representantes, para o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definidos neste decreto, nos termos fixados pela Junta Eleitoral, não sendo admitido o uso político ou em desvio de finalidade.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.420/2016.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de janeiro de 2020.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO JAGUARPREV - ELEIÇÕES 2020 – 2024

#### DECLARAÇÃO

Eu, (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARO, que:

encontro-me na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional; ou

encontro-me na condição de servidor público inativo, aposentado nos termos da Lei Complementar nº 209/2012, vinculado ao Jaguarprev;

E que não possuo sentença condenatória transitada em julgado nas esferas criminal, por conduta tipificada como crime, e administrativa, por ato de improbidade administrativa, bem como não cometi infração disciplinar, definida pela Legislação Municipal, apurada em processo administrativo disciplinar e que possuo a escolaridade mínima exigida para cargo de Conselheiro que pretendo.

Declaro-me ciente, ainda, de que devo apresentar a certificação ANBIMA CPA 10 no prazo de 04 (quatro) meses após assumir o mandato, sob pena de perda do mesmo.

Declaro-me ciente, por fim, que, se eleito, devo apresentar a documentação comprobatória contida no art. 15 no prazo estabelecido.

Jaguariúna, (DATA)

---

Assinatura do Candidato



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

JAGUARPREV – ELEIÇÕES 2020 – 2024

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Servidor: Ativo (\_\_\_) ou Inativo (\_\_\_)

Cargo pretendido: Conselho de Administração (\_\_\_) ou Conselho Fiscal (\_\_\_)

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo público: \_\_\_\_\_

Data de admissão no cargo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Secretaria: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Grau de Instrução: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Servidor: Ativo (\_\_\_) ou Inativo (\_\_\_)

Cargo pretendido: Conselho de Administração (\_\_\_) ou Conselho Fiscal (\_\_\_)

Nome: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## ANEXO III

### CRONOGRAMA – ELEIÇÕES 2020

- 24/01/2020 – Publicação do decreto do processo eleitoral
- 03/02/2020 a 14/02/2020 – Período de inscrições
- 21/02/2020 – Publicação das inscrições deferidas/indeferidas
- 27/02/2020 a 03/03/2020 – Prazo para recursos
- 06/03/2020 – Publicação do julgamento dos recursos
- 01/04//2020 – Eleição
- 10/04/2020 – Publicação dos eleitos \*\*
- 13/04/202 a 24/04/2020 – Apresentação dos documentos do art. 15
- 27/04/2020 a 29/04/2020 – Prazo para recursos
- 15/05/2020 – Publicação do julgamento dos recursos e homologação dos resultados
- Maio e junho (data a combinar) – Curso preparatório para os conselheiros eleitos
- 01/07/2020 – Início do mandato

*\* As datas previstas neste anexo podem sofrer alterações*

*\*\* Período contempla um feriado e um ponto facultativo*